

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL

#### Revoga o Decreto 46246/2018 referente ao valor do bilhete único

PL 00065/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Osório, Iranildo Campos, Luiz Martins, Gilberto Palmares, Luiz Paulo, Marcio Pacheco; Comte Bittencourt, Dr. Julianelli, tio Carlos, Dica, Milton Rangel, Márcio Canella, Geraldo Moreira, Aramis, Beбето, Carlos Minc, Cidinha Campos, Eliomar Coelho, Flavio Serafini, Geraldo Pudim, Janio Mendes, Lucinha, Martha Rocha, Nelson Gonçalves, Paulo Ramos, Waldeck Carneiro, Wanderson Nogueira, Zaqueu Teixeira, Zito e Marcelo Freixo 1

#### Colocação de telas de proteção em espaço aéreo nas unidades prisional

PL 03841/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 1

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

#### Programa Estadual de Desestatização - PED

PLD 00066/2018 - ALERJ (RJ) - Paulo Ramos (PDT); Luiz Paulo (PSDB), Luiz Martins (PDT) 1

#### Produtos de alimentos congelados ficam obrigados a fazer constar das embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento

PL 03843/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 2

#### As operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde obrigadas a informar, por escrito, ao consumidor as razões do não procedimento ao tratamento médico indicado

PL 03853/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT) 2

#### Veda o fornecedor de produtos e serviços exigir do consumidor para qualquer fim, solicitação formulada manualmente e de próprio punho.

PL 03856/2018 - ALERJ (RJ) - Cidinha Campos (PDT) 3

#### Exibição dos preços por unidade de medida nos estabelecimentos comerciais de revenda ao consumidor final

PL 03859/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT) 3

### ■ INTERESSE SETORIAL

Acrescenta inciso e parágrafo ao artigo 6 da Lei 4962/2006 - FEHIS - utilização de energia solar na construção urbana e rural

PL 03851/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT)

4

Fixação de cartazes no transporte coletivo contra o assédio sexual e violência contra as mulheres

PL 03848/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP)

4

## ■ INTERESSE GERAL

### BILHETE ÚNICO

[Revoga o Decreto 46246/2018 referente ao valor do bilhete único](#)

PL 00065/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Osório, Iranildo Campos, Luiz Martins, Gilberto Palmares, Luiz Paulo, Marcio Pacheco; Comte Bittencourt, Dr. Julianelli, tio Carlos, Dica, Milton Rangel, Márcio Canella, Geraldo Moreira, Aramis, Bebeto, Carlos Minc, Cidinha Campos, Eliomar Coelho, Flavio Serafini, Geraldo Pudim, Janio Mendes, Lucinha, Martha Rocha, Nelson Gonçalves, Paulo Ramos, Waldeck Carneiro, Wanderson Nogueira, Zaqueu Teixeira, Zito e Marcelo Freixo, que REVOGA O DECRETO Nº. 46.246 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Revoga o Decreto Nº. 46.246 de 19 de fevereiro de 2018, que "fixa o valor pecuniário do Bilhete Único Intermunicipal e o valor de renda mensal máxima para fazer jus ao benefício atrelado ao Bilhete Único Intermunicipal."

### SEGURANÇA PÚBLICA

[Colocação de telas de proteção em espaço aéreo nas unidades prisional](#)

PL 03841/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO EM ESPAÇO AÉREO, NAS UNIDADES PRISIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro passarão a possuir em seus espaços aéreos, nos limites onde funcionam os locais destinados a banho de sol, recreação e afins, telas de proteção que impossibilitem o pouso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "*drones*"; bem como o arremesso de objetos, para o interior daquelas instituições.

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

[Programa Estadual de Desestatização - PED](#)

PLD 00066/2018 - ALERJ (RJ) - Paulo Ramos (PDT); Luiz Paulo (PSDB), Luiz Martins (PDT), que SUSTAM OS EFEITOS DO DECRETO Nº 21.916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE "REGULAMENTA A LEI Nº 2.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED", E DO DECRETO Nº 46.087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "ALTERA O DECRETO Nº 21.916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE REGULAMENTA LEI Nº 2.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED".

Susta os efeitos do Decreto nº 21.916, de 21 de dezembro de 1995, que "Regulamenta a Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, que institui o Programa Estadual de Desestatização - PED", e do Decreto nº 46.087, de 15 de setembro de 2017, que "Altera o Decreto nº 21.916, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Programa Estadual de Desestatização - PED".

## **DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **Produtos de alimentos congelados ficam obrigados a fazer constar das embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento**

PL 03843/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que OBRIGA OS PRODUTORES DE ALIMENTOS CONGELADOS A INFORMAR NAS EMBALAGENS O PESO ANTERIOR E POSTERIOR AO CONGELAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei obrigar os produtores de alimentos congelados a fazer constar das embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

O peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

Por peso drenado entende-se a quantidade do produto declarada na embalagem, excluindo o peso da própria embalagem e de qualquer líquido, solução, caldo, vinagre, azeite, óleo, água ou suco como conservantes.

Fica instituída multa, por produto, no valor de 300 (trezentas) UFERJ - Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, para os produtores/ responsáveis que não estiverem de acordo com esta Lei, bem como a retenção dos produtos.

A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

As operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde obrigadas a informar, por escrito, ao consumidor as razões do não procedimento ao tratamento médico indicado.

PL 03853/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que OBRIGA AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE E DE SEGURO SAÚDE A INFORMAREM AO CONSUMIDOR AS RAZÕES DE NEGATIVA DE TRATAMENTO OU OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS

As operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde, que atuam no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a informar, por escrito, ao consumidor as razões pelas quais um tratamento médico, intervenção cirúrgica, exame e/ou internação foi negado, ainda que parcialmente.

O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor-FEPROCON.

Veda o fornecedor de produtos e serviços exigir do consumidor para qualquer fim, solicitação formulada manualmente e de próprio punho.

PL 03856/2018 - ALERJ (RJ) - Cidinha Campos (PDT), que PROÍBE O FORNECEDOR DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE EXIGIR DO CONSUMIDOR QUALQUER SOLICITAÇÃO FORMULADA MANUALMENTE E DE PRÓPRIO PUNHO.

Pretende o projeto de lei proibir o fornecedor de produtos e serviços exigir do consumidor para qualquer fim, solicitação formulada manualmente e de próprio punho.

O fornecedor aceitará o pedido com firma reconhecida ou ao seu critério, acompanhado de cópia de documento que comprove a assinatura do consumidor.

O não atendimento ao previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Exibição dos preços por unidade de medida nos estabelecimentos comerciais de revenda ao consumidor final

PL 03859/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DOS PREÇOS POR UNIDADE DE MEDIDA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REVENDA AO CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS FRACIONADOS, PROMOCIONAIS OU NÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os estabelecimentos comerciais de revenda de produtos ao consumidor final ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida (quilograma, litro, metro, ou outra unidade de medida) de produtos fracionados, promocionais ou não, de mesma natureza e funcionalidade, e cuja espécie de medida esteja indicada na embalagem.

O preço por unidade de medida deverá ser exposto no compartimento ou prateleira onde esteja registrado o valor do produto e ocupar espaço não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele utilizado para informar o preço do produto.

O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

O montante recolhido será revertido ao FEPROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelo próprio consumidor, por meio de contato ao Disque PROCON-RJ, bem como por fiscalizações do PROCON-RJ ou outros órgãos fiscalizadores.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Acrescenta inciso e parágrafo ao artigo 6 da Lei 4962/2006 - FEHIS - utilização de energia solar na construção urbana e rural

PL 03851/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT), que ALTERA A LEI N° 4.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei acrescentar o inciso XIV e Parágrafo único ao artigo 6°, da Lei n°4.962, de 20 de Dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

XIV - aquisição de conjunto de equipamentos destinados, em área rural, à geração de energia solar fotovoltaica, com ou sem conexão à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único - Na construção de habitação urbana ou rural com recursos do FEHIS, será dada preferência à utilização de energia solar na implantação de sistema de aquecimento de água e, quando possível, à geração de energia solar fotovoltaica.

### INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Fixação de cartazes no transporte coletivo contra o assédio sexual e violência contra as mulheres

PL 03848/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP), que DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTRA O ASSEDIO SEXUAL E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

As empresas de transporte público coletivo devem disponibilizar e afixar cartazes e/ou adesivos de leitura clara e de tamanho, em lugares visíveis e de fácil acesso, contendo informações e orientações a serem adotadas pelas vítimas de violência e assédio sexual no interior dos veículos. O procedimento de afixação de cartazes e/ou adesivos deverá ser disponibilizado nos sistemas de transporte aquaviário, rodoviário e ferroviário, inclusive nos terminais e nas estações de transbordo destes coletivos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Os cartazes devem conter as providências que se farão necessárias para a identificação e denuncia do agressor ou agressores, bem como telefones de emergência de delegacias de mulheres, da Comissão de Mulheres da Assembleia Legislativa, de Direitos Humanos e o que mais se fizer necessário para o apoio da vítima.

A denuncia sobre a agressão sexual em coletivos poderá ser recebida ainda que não hajam testemunhas físicas que se apresentem, usando-se as fitas das câmeras do próprio coletivo, bem como os depoimentos do cobrador e do motorista